



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 557 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1968

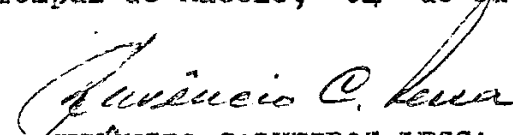
Proíbe a construção de barracas  
nas vias e logradouros públicos.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a construção de quiosques, bar-  
racas ou congêneres nas vias e logradouros públicos desta Cidade.

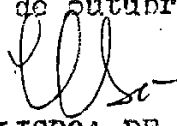
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de outubro de  
1968

  
JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA  
Vice-Prefeito em exercício

  
ANTÔNIO SANTOS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Pre-  
feitura Municipal de Maceió, em 04 de outubro de 1968

  
HELGA LISBOA DE SÁ  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração